DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11180/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16890/2016
PROTOCOLO	: 1721911
ÓRGÃO	: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: ALFREDO FERREIRA DA ROCHA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a Dispensa de Licitação n. 47/2015, formalização do Contrato n. 136/2015 e a execução financeira, realizados entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari/MS e a empresa Gráfica Colpani Ltda ME, tendo como objeto a compra de material gráfico, no valor inicial de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da Dispensa de Licitação n. 47/2015, da formalização do Contrato n. 136/2015 e da execução financeira (peça n. 12 / f. 87-90).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 13, f. 91, opinando pela regularidade da dispensa de licitação, formalização contratual e execução financeira (*PARECER PAR – 2ª PRC – 15002/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da dispensa de licitação serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Da Dispensa de Licitação n. 47/2015

No que se refere à Dispensa de Licitação n. 47/2015, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 24, IV da lei n. 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 136/2015

O Contrato n. 136/2015 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari/MS e a empresa Gráfica Colpani Ltda ME; é medida que se impõe.

2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 12 / f. 87-90):

Total Empenhado	R$ 7.500,00
Despesa Liquidada	R$ 7.500,00
Pagamento Efetuado	R$ 7.500,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação n. 47/2015, formalização do Contrato n. 136/2015 e da execução financeira, realizados nos termos dos arts. 24, IV, 54 a 64 da lei n. 8.666/1993 e arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd